



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

JANEIRO DE 2025

Caro segurado,

É com grande entusiasmo que apresentamos esta Cartilha Previdenciária elaborada de maneira objetiva e clara para demonstrar o funcionamento do ITAPREV, ao qual você está vinculado e quais são as regras que estão vigorando para a concessão dos benefícios.

Este material foi idealizado para que você, enquanto segurado do sistema de previdência do município, de Itaocara, tenha acesso às informações sobre os seus direitos e deveres de maneira simples e rápida.

Além disso, queremos esclarecer as principais dúvidas referentes ao regime de previdência do qual faz parte.

O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS?

É uma forma de seguro coletivo de caráter contributivo e de filiação obrigatória, em que todos contribuem com uma parcela de seu salário de acordo com critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL É COMPOSTA POR TRÊS REGIMES:

1. Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Operado pelo INSS, uma entidade pública e de filiação obrigatória para os trabalhadores regidos pela CLT.

2. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Instituído por entidades públicas (Institutos de Previdência ou Fundos Previdenciários) e de filiação obrigatória para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3. Regime de Previdência Complementar

Operacionalizado por Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar, regime privado, com filiação facultativa, para quem tomou posse antes da criação do Regime Previdência Complementar no Município, criado com a finalidade de proporcionar uma renda adicional ao trabalhador, que complemente a sua previdência oficial.

O QUE É O ITAPREV?

O **ITAPREV** é o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Itaocara-RJ, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 346 de 30/12/1994, órgão responsável pelo recolhimento, gestão dos recursos oriundo das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos municipais da Prefeitura, da Câmara e do Instituto de Previdência.

Seu objetivo compreende um conjunto de benefícios previdenciários para garantir meios de subsistência nos eventos de aposentadoria e pensão por morte.

COMO FUNCIONA A ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO ITAPREV?

O **ITAPREV** funciona juntamente com os seguintes órgãos: Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho Pleno e Comitê de Investimentos, Controle Interno e Assessoria Jurídica própria.

- **Conselho Deliberativo** é o órgão responsável por decidir sobre todos os assuntos de interesse do ITAPREV.

Trata-se de um colegiado que discutirá e tomará todas as decisões de maior importância sobre a vida do ITAPREV. É composto por 3 conselheiros e respectivos suplentes, sendo 01 eleito pelos servidores ativos e inativos, 01 indicado pelo SINDSPMI e outro indicado pelo Prefeito Municipal representando o poder executivo, e se reúnem bimestralmente;

- **Conselho Fiscal** fiscaliza e controla todos os atos de gestão do ITAPREV. É composto por 3 conselheiros e respectivos suplentes, sendo 01 eleito pelos servidores ativos e inativos, 01 indicado pelo SINDSPMI e outro indicado pelo Prefeito Municipal representando o poder executivo, e se reúnem bimestrais;

- **Comitê de Investimentos** instância colegiada de caráter consultivo e propositivo, com a função de auxiliar no processo decisório quanto à elaboração e execução da política de investimentos, seu monitoramento e avaliação estratégica na gestão dos recursos do ITAPREV, considerando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. É composto por 03 membros, sendo o Diretor Presidente do ITAPREV, o membro do conselho Deliberativo e 01 servidor ocupante de cargo efetivo da administração direta autárquica ou fundacional do Município de Itaocara, ambos com certificação profissional atualizada, e se reúnem mensalmente;

- **Diretoria Executiva** é o órgão responsável pela execução das atividades do dia a dia do ITAPREV. É composto por 01 Diretor (a) Presidente, 01 Diretor (a) Financeiro e Administrativo e 01 Diretor (a) Previdenciária e benefícios, que realizam as atividades de atendimentos dos segurados e a análise dos processos de concessão de benefícios previdenciários e gestão dos recursos previdenciários;

- **Conselho Pleno** é composto por 03 vereadores indicados e nomeados pela Câmara Municipal, detentor de autonomia fiscalizatória de todos os atos do ITAPREV, devendo imediatamente ser comunicado no caso de inadimplência de recursos devidos ao ITAPREV.

DE ONDE VEM O DINHEIRO PARA O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS?

As principais fontes de receita são:

- As contribuições Previdenciárias descontadas mensalmente dos servidores públicos ativos da Prefeitura e Câmara e servidores cedidos a outros municípios;
- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos proventos dos servidores públicos inativos e pensionistas que recebem acima do “Teto do INSS”;
- As contribuições previdenciárias patronais pagas pela Prefeitura e Câmara;
- Rendimentos das aplicações financeiras dos recursos previdenciários pertencentes ao ITAPREV;
- Aportes provenientes de equacionamento de déficit atuarial apontado por estudo técnico atuarial anual;
- Recursos repassados pelo INSS, oriundo da Compensação Financeira Previdenciária – COMPREV (*servidores que averbaram tempo de contribuição do INSS ou de outro RPPS antes de ser admitido pelo Município*).





QUEM TEM DIREITO AOS BENEFÍCIOS DO ITAPREV?

Os Segurados e seus Dependentes.

Segurados:

- Servidores públicos titulares de cargos efetivos da Prefeitura e Câmara Municipal.

Dependentes:

- Cônjuge, companheiro ou companheira;
- Filhos solteiros e não emancipados, até completar 21 anos de idade ou inválidos;
- Os pais desde que dependam econômica e financeiramente do segurado;
- Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou definitivamente inválido para o trabalho, desde que dependa econômica e financeiramente do segurado.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AOS SEGURADOS?

- Aposentadoria por incapacidade permanente;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria Especial Magistério
- Aposentadoria Especial por insalubridade (exposição a agente nocivo a saúde)
- Aposentadoria voluntária por idade.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AOS DEPENDENTES?

- Pensão por morte.

O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (INVALIDEZ)?

É o pagamento mensal que substituirá os vencimentos do segurado que se encontre totalmente incapacitado para o exercício de suas atividades funcionais e cuja reabilitação não seja possível.

É devido quando o segurado é acometido por doença incapacitante para o trabalho de forma permanente. Comprovada pela Junta Médica do município de ITAOCARA e não passível de readaptação.

O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA?

O segurado ou segurada que estiver trabalhando e completar **75 anos** de idade será aposentado compulsoriamente, cujo valor dos seus proventos será proporcional ao tempo de contribuição.

A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o (a) servidor (a) atingir a idade limite de permanência no serviço público.

REGRA DE CÁLCULO APLICADA PARA O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 01/01/2004?

É o pagamento mensal de quantia cujo valor corresponde, a média aritmética simples das 80% maiores remunerações, desde jul/1994 ou da data de admissão do segurado que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

- Homem: 60 anos de idade, 35 anos de contribuição;
- Mulher: 55 anos de idade, 30 anos de contribuição;
- Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no Serviço Público;
- Tempo mínimo de 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

REGRA DE CÁLCULO APLICADA PARA O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003?

É o pagamento mensal de quantia, cujo valor corresponde a última remuneração no cargo efetivo, do segurado que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

- Homem: 60 anos de idade, 35 anos de contribuição;
- Mulher: 55 anos de idade, 30 anos de contribuição;
- Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no Serviço Público;
- Tempo mínimo de 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE?

É o pagamento mensal cujo valor é proporcional (média aritmética) ao tempo de contribuição devido ao segurado que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

- Homem: 65 anos de idade;
- Mulher: 60 anos de idade,.
- Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no Serviço Público;
- Tempo mínimo de 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR?

O professor (a) que comprovar, exclusivamente, o tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e/ou médio, na forma da Lei Federal nº 11.301/2006/ADI 3772 -STF, terá o requisito de idade e tempo reduzidos em cinco anos, e poderá se aposentar na seguinte forma, cumulativamente:

- Homem 30 anos de contribuição, 55 anos de idade;
- Mulher: 25 anos de contribuição, 50 anos de idade;
- Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no Serviço Público;
- Tempo mínimo de 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

Dicas de Comprovação:

- ✓ Ata de resultados finais ou diários de turma;
- ✓ Declaração assinada pela SME e Supervisão Escolar;
- ✓ Ato de designação de direção;
- ✓ Ata ou livro de ponto em caso de coordenação e assessoramento pedagógico.

O QUE É O BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE?

É o pagamento mensal ao(s) dependente(s) do segurado ativo ou inativo que vier a falecer, a partir da data:

- Do óbito, quando requerida até 30 dias;

Beneficiários:

- Cônjuge ou companheiro (a);
- Filhos solteiros e não emancipados, até completar 21 anos de idade;
- Filhos solteiros inválidos de qualquer idade, enquanto permanecerem nesta condição, desde que com dependência econômica comprovada;
- Os pais desde que dependam econômica e financeiramente do segurado;
- Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou definitivamente inválido para o trabalho, desde que dependa econômica e financeiramente do segurado.

Obs: No caso de dependente companheiro (a), deverá juntar 03 documentos conforme abaixo no ato do requerimento.

DURAÇÃO DA PENSÃO:

- Para o cônjuge ou companheiro e dependente inválido a pensão será vitalícia

EXTINÇÃO DA PENSÃO:

Perde o direito à pensão por morte:

- O cônjuge ou companheiro se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável ou a formalização desses com fim exclusivo de constituir benefício previdenciário;
- O dependente que for condenado, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de crime doloso contra a vida do segurado;
- Os filhos ao completarem 21 anos de idade ou na hipótese de emancipação, casamento ou convivência sob regime de união estável;
- Os beneficiários economicamente dependentes quando cessar essa situação.

DÚVIDAS E SUGESTÕES

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itaocara - RJ – ITAPREV

Rua: Sebastião da Penha Rangel, 155 – centro, Itaocara – RJ.

CEP: 28650-000

Fones: (22) 2230-0717

Site: <https://itaprev.rj.gov.br/>

E-mail: itaprev.itaocara@yahoo.com.br

OUVIDORIA

Fones: (22) 3861-3285

Fale conosco: <https://itaprevitaocara-rj.portaltp.com.br/consultas/institucional/ouvidoria.aspx>

E-mail: itaprev.itaocara@yahoo.com.br



Diretoria Executiva do ITAPREV

PRISCILLA SOARES CURTY
Diretora-Presidente

LAENE FARIA CORREA PIRES
Diretora Financeira e Administrativa

Verônica Bastos Meireles
Diretora Previdenciária e Benefícios